

DECRETO Nº 49.578, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

(O número deste decreto foi retificado no DOE de 17/09/2012)

Amplia a Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa, criada pelo [Decreto nº 38.972, de 23 de outubro de 1998](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da [Constituição do Estado](#) e em conformidade com o disposto na [Lei nº 11.520, de 3 de agosto de 2000](#), e na [Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000](#),

D E C R E T A :

Art. 1º -Fica ampliada a área da Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa, criada pelo [Decreto nº 38.972, de 23 de outubro de 1998](#), com superfície aproximada de 113 ha para 271,8768 hectares.

Art. 2º -A Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa localizada no Município de Itati, compreende dois polígonos fechados, um a oeste e outro a leste do traçado da Rodovia RST- 453/RS-486, denominados, respectivamente, Área A e Área B:

I -Área A - polígono A, perfazendo 204,6205 hectares, com os seguintes limites e as seguintes confrontações: inicia no ponto 1, de coordenadas E 584.580,27 N 6.735.749,55, no limite entre as propriedades de Carlos Brehm e Lindolfo Silva Porto, em divisa com a propriedade de Valdemar Mauer e Emilson Justin, segue na direção geral leste, confrontando com a propriedade de Lindolfo Silva Porto, por aproximadamente 898 metros, até o ponto 2, de coordenadas E 585.473,87 N 6.735 659,00, segue na direção geral norte, por aproximadamente 233 metros, até o ponto 3, de coordenadas E 585.502,49 N 6.735.889,88, segue na direção geral sudeste por aproximadamente 757 metros, até o ponto 4, de coordenadas E 586.195,38 N 6.735.586,08, no limite entre as propriedades de Carlos Brehm e Lindolfo Silva Porto, segue na direção geral leste, confrontando com a propriedade de Lindolfo Silva Porto, por aproximadamente 305 metros, até o ponto 5, de coordenadas E 586.498,45 N 6.735.555,49, localizado no limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486, segue na direção geral sul acompanhando o limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486, por aproximadamente 352 metros, até o ponto 6, de coordenadas E 586.516,34 N 6.735.204,03, segue na direção geral sul, acompanhando o limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486, por aproximadamente 29 metros até o ponto 7, de coordenadas E 586.511,83 N 6.735.175,26, segue na direção geral sul acompanhando o limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486 por aproximadamente 349 metros até o ponto 8, de coordenadas E 586.424,15 N 6.734.837,47, no limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486, no limite entre as propriedades de Olavo Neubert e Renato Neubert, segue na direção geral oeste, confrontando com a propriedade de Renato Neubert por aproximadamente 941 metros, até o ponto 9, de coordenadas E 585.487,95 N 6.734.931,84, no limite entre as propriedades de Gilmar Neubert e Osmário Bernareck, segue na direção geral sul, por aproximadamente 499 metros até o ponto 10, de coordenadas E 585.487,97 N 6.734.433,10, segue na direção geral oeste, confrontando com a propriedade de Almirante Melo, por aproximadamente 982 metros, até o ponto 11, de coordenadas E 584.510,97 N 6.734.531,96, segue na direção geral noroeste por aproximadamente 234 metros até o ponto 12, de coordenadas E 584.370,62 N 6.734.718,71, segue na direção geral noroeste, por aproximadamente 88 metros, até o ponto 13, de coordenadas E 584.348,74 N 6.734. 803,55, no limite entre as propriedades de Nereu Mittmann e Valdemar Mauer/Emilson Justin, segue na direção geral leste, confrontando a propriedade de Valdemar Mauer/Emilson Justin, por aproximadamente 53 metros, até o ponto 14, de coordenadas E 584.401,25 N 6.734.808,05, no limite entre as propriedades de Nereu Mittmann, Valdemar Mauer/Emilson Justin e Almirante Melo, segue na direção geral nordeste, confrontando com a propriedade de Valdemar Mauer/Emilson Justin, por aproximadamente 89 metros, até o ponto 15, de coordenadas E 584.430,25 N 6.734.892,64, no limite entre as propriedades de Anadir da Silva Porto, Máximo Vergílio de Oliveira e Valdemar Mauer/ Emilson Justin, segue na direção geral nordeste, confrontando a propriedade de Valdemar Mauer/Emilson Justin, por aproximadamente 870 metros, até atingir o ponto inicial desta descrição.

II -Área B - polígono B, perfazendo 67,2563 hectares, com os seguintes limites e as seguintes confrontações: inicia no ponto 16, de coordenadas E 586.560,44 N 6.735.549,17, no limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486, segue na direção geral leste, por aproximadamente 537 metros, até o ponto 17, de coordenadas E 587.094,49 N 6.735.495,13, segue na direção geral leste por aproximadamente 564 metros, até o ponto 18, de coordenadas E 587.656,50 N 6.735.442,81, segue na direção geral sudoeste, por aproximadamente 456 metros, até o ponto 19, de coordenadas E 587.490,28 N 6.735.018,14, segue, na direção geral oeste, por aproximadamente 139 metros, até o ponto 20, de coordenadas E 587.351,19 N 6.735.009,46, localizado na sanga do Marcola, segue, na direção geral sul, acompanhando a sanga do Marcola por aproximadamente 26 metros, até o ponto 21, de coordenadas E 587.351,90 N 6.734.983,79, segue, na direção geral sudeste, acompanhando a sanga do Marcola, por aproximadamente 66 metros, até o ponto 22, de coordenadas E 587.400,13 N 6.734.939,31, segue, na direção geral sul, acompanhando a sanga do Marcola, por aproximadamente 40

metros, até o ponto 23, de coordenadas E 587.394,91 N 6.734.899,16, segue, na direção geral sudeste, acompanhando a Sanga do Marcola, por aproximadamente 43 metros, até o ponto 24, de coordenadas E 587.415,66 N 6.734.861,63, segue, na direção geral oeste, por aproximadamente 118 metros, até o ponto 25, de coordenadas E 587.298,50 N 6.734.873,50, segue, na direção geral sudoeste, por aproximadamente 112 metros, até o ponto 26, de coordenadas E 587.209,28 N 6.734.806,14, segue, na direção geral oeste, por aproximadamente 289 metros, até o ponto 27, de coordenadas E 586.920,61 N 6.734.811,41, segue, na direção geral sudoeste, por aproximadamente 27 metros, até o ponto 28, de coordenadas E 586.905,20 N 6.734.789,38, segue na direção geral oeste, confrontando com a propriedade de Renato Neubert, por aproximadamente 443 metros, até o ponto 29, de coordenadas E 586.464,11 N 6.734.834,12, no limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486, segue na direção geral nordeste, acompanhando o limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486, por aproximadamente 377 metros, até o ponto 30, de coordenadas E 586.556,17 N 6.735.200,00, segue na direção geral norte, acompanhando o limite da faixa de domínio da rodovia ERS 486, por aproximadamente 349 metros, até atingir o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º -A Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa caracteriza-se por ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que, nos termos do art. 10 da [Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000](#), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, a visitação com objetivo educacional e a pesquisa científica previamente autorizada.

Parágrafo único -A Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa se destina, principalmente, à proteção integral dos seus recursos naturais, especialmente os exemplares da flora e fauna silvestres, das formações remanescentes das Florestas de Planície e de Encosta, da Mata Atlântica, entre os quais, as espécies de aves, anfíbios e roedores, constantes da Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 4º -Compete à Secretaria do Meio Ambiente a administração e o gerenciamento da Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa, por meio do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas.

Art. 5º -Fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a receber a área ampliada referida no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º -A Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa fica sujeita ao regime especial da Lei dos Crimes Ambientais, [Lei nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998](#), do Código Estadual do Meio Ambiente, [Lei nº 11.520, de 4 de agosto de 2000](#), e do Código Florestal Estadual, [Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992](#), e à aplicação das proibições estabelecidas no art. 259 da [Constituição do Estado do Rio Grande do Sul](#), bem como na legislação pertinente de proteção da natureza.

Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 3º, 4º e 7º do [Decreto nº 38.972, de 23 de outubro de 1998](#).

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2012.

DOE de 14/09/2012.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.